

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**Jaqueline Kelly Martins**  
Universidade Estadual de Maringá  
E-mail: jaq\_kellys@hotmail.com

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

### **Resumo**

A proposta deste estudo é demonstrar através do planejamento tributário e cálculos, a diferença de carga tributária numa empresa que oferta programas governamentais de estudo e é contituída como filantrópica, e relação a que não oferta e também não é filantrópica, ambas situadas na Cidade de Maringá-PR. Considerando que o Planejamento tributário é essencial para as organizações, é de extrema importancia conhecer as formas lícitas de economia tributária, diminuindo assim o ônus tributário gerado no resultado das empresas. Quanto à metodologia, do ponto de vista da forma de abordagem do problema é qualitativa; do ponto de vista dos objetivos é descritiva; e, como estratégia de pesquisa, foi utilizado o estudo de caso, por meio da execução do orçamento. Os resultados apontam que é viável a abertura da empresa, levando em consideração o resultado positivo do orçamento executado e dos indicadores financeiros.

**Palavras chave:** Planejamento tributário; Tributos; Instituição de ensino superior.

**Área n° 00:** Contabilidade para usuários externos

**Subárea n° 00:** Planejamento e contabilidade tributária.

## **1 INTRODUÇÃO**

Analisar os tributos que incidem nas operações comerciais realizadas pelas empresas, compreendidas como procedimento técnico está no âmbito do Planejamento Tributário. Segundo Young (2008) Planejamento Tributário é um conjunto de prerrogativas legais que visam aliviar a geração de tributos, cabendo ao gestor tributário da empresa, na maioria das vezes o profissional contábil, conhecer a legislação vigente e identificar oportunidades que lhes permita reduzir ao máximo o peso fiscal imposto pelo ente tributante.

Desta forma, o papel do profissional contábil é informar às empresas as formas existentes na legislação para diminuir os tributos, e que sonegar é contravenção, em que são punidos tanto a empresa, como o contador que onera. Pois, ao deixar de pagar tributos (sonegar), não fere apenas a lei, mas pode por em risco vidas humanas, ao deixar de adquirir medicamentos para os hospitais públicos e construir uma sociedade mais justa com ensino de qualidade nas creches, escolas e universidades, ou seja, a sonegação é apenas uma ponte do iceberg.

Na esfera de instituições privada de ensino superior, a busca por economia tributária não poderia ser diferente de qualquer outra empresa. Para as instituições privadas, mesmo considerando incentivos fiscais em tributos federais e municipais, é preciso considerar que ainda existem procedimentos contábeis e tributários que podem contribuir para a economia em gastos tributários.

Os incentivos focos desse estudo são o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Programa Municipal de Bolsa de Estudos (PROMUBE).

Também se compreende que o poder público, a fim de cumprir com direito de educação a todos, permite que instituições de ensino privadas ofertem programas governamentais, como Programa Universidade para Todos (PROUNI), Programa Municipal de Bolsa de Estudos (PROMUBE), FIES e, como consequência, diminua sua carga tributária de maneira legal por meio da isenção e imunidade de alguns tributos federais. Deste modo, é importante, como forma de aperfeiçoar resultados, as instituições privadas de ensino superior buscarem respostas para a seguinte questão: Quais são as influencias no resultado das instituições privadas de ensino superior, ao escolher ofertar ou não os programas governamentais?

As entidades que não possuem fins lucrativos, ou as de ensino superior, que oferecem bolsas de estudo parciais ou integrais por meio do PROUNI, PROMUBE, podem ser

chamadas de filantrópicas de acordo com o Artigo 195, §7º CF/88, nesse caso filantropia tem um significado humanitário, no sentido de amor à humanidade, o ato de ajudar indivíduos, sinônimo de caridade, e que acontece de diversos tipos diretamente ou não. Tais entidades também podem se beneficiar de benefícios tributários e de encargos sociais.

Sendo assim, justifica-se a importância da investigação das influências nos resultados de instituição de ensino superior privada situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, decorrente da utilização de incentivos fiscais nas esferas municipal e federal pela importância social e econômica derivadas das atuações dessas instituições.

Em alguns casos, exceto quando obrigatório por legislação, optar por ofertar esses benefícios é opção da instituição de ensino. Dessa maneira, essa pesquisa é significativa ao mostrar para o mantenedor da instituição estudada, os impactos tributários que ela terá por meio de isenção e diminuição da base de cálculo de alguns tributos, ao decidirem por oferecer esses benefícios.

Como forma de benefícios à sociedade, esse estudo permite compreender que os tributos arrecadados das empresas, em tese, voltam para ela como melhoria na educação, saúde, qualidade de vida e etc.

Por fim, é valoroso para profissionais e acadêmicos da contabilidade, já que mostra, por meio de procedimentos contábeis e no atendimento da legislação, como são realizados os cálculos dos tributos quando trata de instituições que prestam serviços educacionais, permitindo destacar a atuação do contador em estudos com esses objetivos.

Diante dos comentários apresentados, o presente estudo busca identificar e descrever os impactos nos resultados contábil e fiscal de entidade educacional sem fins lucrativos que atua no ensino superior privado, diante da utilização das isenções tributária. Também comparar os impactos nos resultados com uma que não tem benefícios e nem isenções. Dessa forma, permite a comparação entre as duas situações.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Contabilidade Tributária**

A contabilidade é tão antiga que, pode-se dizer que nasceu juntamente com os humanos. Sá (1997) expõe que a contabilidade existe desde quando nasceu a civilização humana, e que, dificilmente ela deixara de existir. Além disso, acrescenta que, o progresso da contabilidade vem juntamente com o progresso do ser humano. A contabilidade nasceu para atender as necessidades do homem, a partir do momento que ele precisou controlar o que poderia ser chamado hoje de patrimônio.

O objetivo da contabilidade é gerar informações para a tomada de decisões. Martins et al. (2013) enfatiza isso, colocando que a contabilidade registra todas as oscilações que ocorrem no ambiente em que a empresa vive, desde que essas oscilações e volatilidades sejam reais.

Assim como é registrado fato por fato contábil durante o dia a dia das pessoas e das organizações, a contabilidade tributária está lado a lado durante esse processo, seja pelo cálculo dos impostos durante a conta de matérias primas, mercadorias ou materiais de escritórios para empresa, seja no momento da venda de mercadorias, cálculo de folha de pagamento e de imposto de renda de pessoa jurídica no final do período para fechamento dos demonstrativos de resultado. Esse processo é de muita importância para empresa, para que ela possa estar dia a dia com a sua obrigação fiscal e poder estar em continuidade. Barbosa (2017) diz que a contabilidade não pode afastar os princípios tributários, nem as normas básicas deste campo jurídico. Ainda afirma que num país aonde a carga tributária chega próximo a 40%, a contabilidade tem que exercer de forma eficiente suas funções para que o juízo não se torne grande demais.

A contabilidade tributária gerencia os tributos das organizações, fazendo com que, seguindo o que é legal exposto em legislação, as empresas possam diminuir o ônus tributário que impactam de maneira relevante no seu resultado. Fabretti (2006, p. 29) salienta

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente certo.

O Artigo 96 da Lei nº 5.172 de 1966 explica que, a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

## **2.2 Planejamento Tributário**

O Planejamento Tributário é indispensável para as organizações, pois elas pagam constantemente uma grande carga de tributos para que possam continuar em funcionamento. Compreende-se que a falta de um planejamento tributário bem elaborado para as organizações de acordo com sua área de atuação podem resultar num ônus tributário muito grande, que pode ser evitado de forma legal e trazer um resultado melhor para essa empresa. Esses tributos podem ser de esfera federal como o Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ), de esfera estadual como o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)

e, por fim, de esfera municipal como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Barbosa (2014) lembra que o Planejamento Tributário é um ato lícito, atendendo a lei tributária, em que é possível escolher, entre duas opções legais, o regime que ofereça o menor recolhimento do tributo ou isenção do mesmo. Não podendo ser confundido com sonegação que segundo ele é a ação ou omissão dolosa, isto é, com o objetivo de impedir ou retardar, seja de maneira total ou parcial, o registro da ocorrência do “fato gerador”.

Diante disso, é muito interessante para as organizações a elaboração do Planejamento Tributário, segundo Borges (2011), o planejamento tributário é uma técnica que permite projeções de operações comerciais realizadas pelas organizações de modo a conhecer os seus encargos e obrigações fiscais, para que possa utilizar formas legais perante a legislação para anular, reduzir ou adiar o ônus fiscal.

O Planejamento Tributário é feito de modo a buscar sempre a elisão fiscal que, é uma forma de diminuir o ônus tributário das empresas de forma lícita, podendo ser aproveitada pela diminuição da base de cálculo de alguns tributos ou pela isenção deles.

Conforme Fabretti (2005, p. 153):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Quando não é feito de forma lícita a diminuição da carga tributária é chamada de fraude fiscal ou Evasão Fiscal, que segundo Martins (2001) é a economia ilegal da obrigação tributária, utilizando de conduta tributária fraudulenta. Ele afirma que ocorre a transgressão das regras de conduta tributária, o que realmente a caracteriza como evasão fiscal. A evasão pode ser culposa ou dolosa, em que a primeira ocorre por ausência do conhecimento da obrigação do pagamento do tributo e a segunda que é quando o contribuinte sabe que tem a obrigação, porém não a cumpre, gerando uma ação ilícita e configurada como crime fiscal.

Deste modo, no entender dos autores mencionados acima, é prerrogativa do gestor, que precisa do contador para os procedimentos operacionais ligados ao Planejamento Tributário.

#### 2.2.1 Tributos incidentes sobre a empresa

A instituição de ensino escolhida nesse estudo é optante pelo Lucro Real. Os tributos na esfera federal analisados foram:

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ): 15%

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): 9%
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS): 1,65%
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): 7,6%
- Contribuição à Previdência Social (CPS): 20%

Já na esfera municipal foi analisado o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) 2%.

### **2.3 Instituições do ensino superior**

De acordo com o INEP MEC (2017), em 2016 no Brasil havia 36.366 cursos de graduação ofertados por 2.407 instituições de ensino superior (IES), tendo então essas instituições 8.052.254 estudantes matriculados. Em 2016 foram ofertados 10,6 milhões de vagas nos cursos de graduação, sendo 73,8% novas vagas e 26,0% vagas remanescentes. Ainda afirma que quase 3 milhões de alunos ingressaram no ensino superior, sendo que, 82,3% em instituições privadas.

De acordo com o censo de 2016, na rede de educação de ensino superior 87,5% das universidades são privadas. Se analisarmos os 100% das universidades públicas, temos que 40,7% das instituições são estaduais, 36,3% são federais e 23% são municipais. Agora, analisando valores, tem-se 2.407 instituições de ensino superior, temos que 2.106 são privadas (2.407 x 87,5%), e que o restante 301 (2.407 - 12,5%) são públicas. Dentre as 301 públicas temos 122 estaduais (301 x 40,7%), 109 são federais (301 x 36,3%), e o restante, 70 (301 x 23%), são municipais.

Dentre as instituições de ensino superior existentes no país, pode ter, entre elas, aquelas que são filantrópicas. De acordo com Ferreira (1977), filantropia significa amor a humanidade.

Analisando a filantropia em si, pode-se chegar a conclusão de que ela é praticada a fim de atender aos mais necessitados, as pessoas mais vulneráveis. A filantropia complementa as ações de intervenção social na reprodução da pobreza, sendo intermediadora entre o Estado e a sociedade civil.

De acordo com o Art. 174, do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta o IRPJ, as instituições de caráter filantrópico, de recreação, cultural e científico e as associações civis que prestem serviços sem fins lucrativos estarão isentas do IRPJ.

Com relação à Seguridade Social, segundo o Art. 1º da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. A isenção da Seguridade Social será dada a instituições de pessoa jurídica

privada, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidade beneficentes de assistência social com finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Porém, deve-se ter em questão que, as instituições que gozam dos incentivos fiscais por serem constituídas como filantrópicas, tem responsabilidades de lei para seguirem que vai além das bolsas de estudos ofertadas, que podem ser citadas Lei nº 12.101/09 como, por exemplo, atender padrões mínimos de qualidade conduzidos pelo MEC, ter jornada igual ou maior que 7 horas diárias, tanto sendo atividades dentro da universidade como outras atividades fora, quando prestar assistência social, ofertar serviços sem contrapartida de pagamentos pela prestação dos mesmos, não distribuir resultados aos sócios ou mantenedores da instituição, além de aplicar seus rendimentos apenas dentro do País, ou seja, no Brasil, entre outras responsabilidades.

Portanto, pode-se ter em vista que ser constituídas como filantrópica e ofertar bolsas de estudos não é a única coisa que a instituição deve fazer para gozar dos incentivos fiscais, assim como ela ganha diminuição do ônus tributário, também perde receitas oriundas de serviços que, por serem constituídas como filantrópicas, tem que oferecer gratuitamente.

#### **2.4 incentivos fiscais concedidos pela oferta de programas governamentais ao ensino superior**

Existem no Brasil programas governamentais para incentivar instituições de ensino superior, com o objetivo de proporcionar maiores condições para que pessoas com perfil social e econômico mais baixo na sociedade possam ingressar em cursos superiores. O objetivo é que trazer benefícios para alunos, principalmente para aqueles que, tem uma situação socioeconômica menos beneficiada. Como contrapartida das instituições de ensino ofertarem esses programas, o governo oferece alguns incentivos fiscais para elas.

Os programas podem ser de esfera Federal, Estadual ou Municipal. Nesse estudo foram analisados os programas FIES, PROUNI e PROMUBE, em que os dois primeiros são federais e o ultimo municipal. Segue os programas e seus incentivos.

##### **2.4.1 Fundo de financiamento estudantil (FIES)**

O Fundo de financiamento estudantil (FIES) é um programa governamental voltado para alunos do ensino superior e é ofertado após o estudante passar por um processo seletivo no Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM. De acordo com o Artigo 1º da Lei 10.260 de 2001, o FIES, que é de natureza contábil, vinculado ao ministério da educação, destinado à

concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com a regulamentação própria.

O § 6º desse mesmo artigo completa que o financiamento beneficia estudantes que ainda não tenham cursado o ensino superior e que não tenha utilizado do programa de financiamento estudantil.

O FIES tem como objetivo efetuar o pagamento das mensalidades devidas pelo aluno diretamente à instituição de ensino superior. Nesse sentido, não está diretamente ligado características de incentivos fiscais proporcionados à instituição. No entanto, é importante instrumento para as instituições de ensino, ao proporcionar, a elas, o recebimento integral da mensalidade e, portanto, a não existência de inadimplência por parte do aluno. Além disso, contribui para que diminuição relevante na evasão, assim, aumentando a retenção de alunos.

#### 2.4.2 PROUNI

O Programa Universidade para Todos (PROUNI) oferece bolsas de estudos parciais de 25% e 50% ou integrais de 100% para alunos do ensino superior. Conforme o Artigo 1º, §1º da Lei 11.096 de 2005, que regulamenta o PRONI, a bolsa integral é ofertada somente para alunos que ainda não tenham diploma do ensino superior e que a renda familiar mensal per capita não ultrapasse 1(um) salário mínimo e meio. O §2º completa afirmando que as bolsas parciais de 25% e 50% serão destinadas a estudantes que ainda não possuam diploma do ensino superior e cuja renda familiar mensal per capital não ultrapasse 3 salários mínimos definidos pelo ministério da Educação.

O Artigo 3º, da mesma lei que regulamenta o programa, expressa que o aluno beneficiado pelo PROUNI será selecionado pelo resultado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, e também outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. O Artigo 5º desta mesma lei complementa que a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo PROUNI ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

O § 4º da lei 11.096 completa que a instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao

requisito previsto no caput deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequencial de formação específica.

As instituições de ensino superior que ofertarem as bolsas parciais e integrais do PROUNI, de acordo com o art. 8º da lei 11.096 de 2005, caso atendam a todos os requisitos, ficará isenta dos seguintes tributos: I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

### 2.5.3 Programa Municipal de bolsas de estudo (PROMUBE)

O PROMUBE é um programa de bolsas de estudo instituído no âmbito municipal, neste caso, de Maringá. Proporciona bolsas de estudo parciais ou integrais para alunos de acordo com a situação social e econômica do estudante. O processo seletivo, assim como o do PROUNI, é feito pelo ENEM.

De acordo com o Decreto 05, de 03 de Janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.359/2006, em seu Artigo 9º, o PROMUBE será concedido a estudantes não portadores de diploma de curso superior e não contemplados na seleção final do PROUNI, obedecidos os seguintes critérios: I - bolsa de estudo integral será concedida aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceder a importância de um salário mínimo e meio; II - bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceder a três salários mínimos; III - comprovação de que reside no Município de Maringá há pelo menos dois anos; IV - que tenha cursado o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada, na condição de bolsista; V - que se comprometam e se disponibilizem para com o Município, assinando junto à instituição, no ato da matrícula, termo de adesão para prestação de serviços na condição de voluntário, em

repartições públicas municipais, eventos promovidos pelo Município e através de instituições de caráter de assistência social ou ambiental, que possuam projetos de interesse e responsabilidade social, quando forem requisitados.

O programa do Município também não pode ser cumulativo com o PROUNI, sendo escolhidos inicialmente alunos que não foram aprovados nele. Assim completa o art. 2º deste mesmo Decreto o PROMUBE será implementado pela Secretaria Municipal de Educação. O Parágrafo Primeiro desta mesma lei que regulamenta o PROMUBE, determina que a instituição de ensino superior interessada em aderir ao PROMUBE firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão junto ao Município. § 2º.

Em relação aos benefícios para a instituição, ela só poderá ofertar o número de bolsas correspondente a até 60% do ISSQN devido, pois essa porcentagem será abatida no pagamento do tributo, ou seja, de todo o ISSQN gerado no período em que ela estiver participando como ofertadora do PROMUBE, a instituição pagará somente 40% do imposto. O art. 7º deste Decreto confirma que o cálculo para previsão do número de bolsas a serem oferecidas para o ano letivo será elaborado pela instituição de ensino, tendo por base estimativa do imposto devido ao Município relativo a alíquota de ISSQN incidente sobre a sua receita do ensino de graduação, na importância relativa ao percentual de 60% (sessenta por cento) do imposto devido. Conforme o § 1º., a quitação do tributo pelo Município para a instituição, no percentual de sessenta por cento relativos ao PROMUBE, será à razão do valor das bolsas de estudo efetivamente utilizadas pelos estudantes, em encontro de contas, que conterá: I - o lançamento total do imposto devido; II - a comprovação de quitação de quarenta por cento do imposto total devido; III - a identificação do valor relativo aos sessenta por cento do PROMUBE; IV - o relatório com o custo financeiro anual das bolsas formalizadas através do PROMUBE; V - termo de encontro de contas, firmado pelos Secretários Municipais de Fazenda e da Educação. § 2º.

Concluído esse capítulo sobre a revisão da literatura e os incentivos fiscais focos de análises, a seguir está a Metodologia da Pesquisa.

### **3 METODOLOGIA DE PESQUISA**

A pesquisa tem por objetivo analisar uma instituição de ensino superior filantrópica em comparação com a mesma instituição sem benefícios e nem isenções fiscais.

Quanto aos objetivos o estudo se classifica como descritivo pois, tem a finalidade em identificar e descrever características da população ou fenômeno ou o estabelecimento das relações entre as variáveis (GIL, 1999 apud BEUREN, 2014).

Quanto aos procedimentos configura-se como um estudo de caso, pois, analisa-se a viabilidade de uma empresa varejista, que tem por objetivo a constituição na cidade de Maringá, PR.

Quanto à abordagem do problema o estudo se classifica como qualitativo que, segundo Richardson (1999), caracteriza-se por descrever a complexidade de determinado problema encontrado, além de analisar a interação de certas variáveis e compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1 Informações da instituição de ensino superior**

A instituição de ensino superior estudada está constituída como Pessoa Jurídica privada, tributada pelo Lucro Real. Por pedido da empresa, foi mantido o sigilo quanto a divulgação de nome, sendo então, os valores informados de receita e despesas, arredondados para o próximo número inteiro. Na primeira análise, a instituição está sendo considerada como Entidade Filantrópica.

A empresa é constituída como entidade filantrópica, por isso, tem isenção de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, e CPS.

Já pela oferta do PROMUBE tem isenção de até 60% do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A empresa opta pelo Lucro real e as informações a serem calculadas, serão referentes a 1 ano.

Os dados apresentados são referentes ao ano de 2017, e, por pedido da empresa, os números referentes a receitas e despesas foram arredondados, para manter o sigilo da organização em que o estudo está sendo aplicado.

As informações obtidas referentes ao ano estão descritas no Quadro 01:

Receita operacional bruta	580.000.000,00
Custo do serviço prestado	235.000.000,00
Salários	27.500.000,00
Despesa com serviço de terceiros	15.000.000,00
Administrativas gerais	15.000.000,00
pesquisa e desenvolvimento científico	1.700.000,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	3.314.000,00
Provisão para processos e contingencias judiciais	15.000.000,00
Receitas financeiras	17.000.000,00
despesas financeiras	12.000.000,00

### **Quadro 1 – Informações fornecidas pela empresa.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 Cálculos para demonstração de resultado da empresa que não oferta os programas e não é filantrópica

Para deduções das receitas, foram calculados PIS com taxa de 1,65% e COFINS de 7.6% de acordo com as alíquotas não cumulativas previstas pela Lei 10.865 de 30 de abril de 2004 e ISSQN de 2% de acordo com Lei complementar N° 1.072 de 2016.

Para cálculo das deduções da receita provenientes de tributos, foi utilizada como Base de Cálculo a receita bruta total.

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Receita bruta	580.000.000,00
PIS	9.570.000,00
COFINS	44.080.000,00
ISSQN	11.600.000,00

**Quadro 2 – Cálculo de deduções da receita.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

No cálculo de folha de pagamento foi desconsiderado a CPS retido dos funcionários e Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), pois não foram apresentadas informações sobre quantidade de funcionários e detalhamentos da Folha de Pagamento. Para cálculo de férias, foi utilizado o montante de salários, dividido por 12 meses pois, é anual.

Para 1/3 (um terço) de Abono Salarial foi utilizado o valor das férias calculadas e dividido por 3 para encontrar 1/3. O 13° salário foi obtido com base no montante de salários e dividir por 12.

Já o CPS, foram somados os valores referentes a salários, férias + 1/3, 13° salário e aplicado alíquota de 20%, como determinado pelo Art. 22 da Lei n° 9.876/99, vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês aos assegurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. Já para o FGTS a mesma base de cálculo, porém com alíquota de 8%.

FOLHA DE PAGAMENTO	
Salários	27.500.000,00
férias	2.291.666,67
1/3 sobre férias	763.888,89
13° salário	2.291.666,67
CPS	6.569.444,44
FGTS	2.627.777,78
Total	42.044.444,44

**Quadro 3 – Cálculo da folha de pagamento.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Demonstração de resultado antes do IRPJ e da CSLL:**

Receita operacional bruta	580.000.000,00
Deduções da receita	65.250.000,00
Pis	9.570.000,00
Cofins	44.080.000,00
ISSQN	11.600.000,00
Receita Operacional Liquida	514.750.000,00
Custo do serviço prestado	235.000.000,00
Lucro Bruto	279.750.000,00
Despesas Operacionais	92.058.444,44
Salários	27.500.000,00
Férias + 1/3+ 13° Salário	5.347.222,22
Encargos Sociais	9.197.222,22
Despesa com serviço de terceiros	15.000.000,00
Administrativas gerais	15.000.000,00
pesquisa e desenvolvimento científico	1.700.000,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	3.314.000,00
Provisão para processos e contingencias judiciais	15.000.000,00
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	187.691.555,56
(+/-) Receitas e despesas financeiras	5.000.000,00
Receitas financeiras	17.000.000,00
despesas financeiras	12.000.000,00
lucro antes do IRPJ e CSLL	192.691.555,56

**Quadro 4 – Demonstração de resultado, antes dos tributos sobre o lucro.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com o Art. 6º do Decreto de Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, deverão ser adicionados no LALUR ao lucro antes do IRPJ e CSLL para cálculo de imposto de renda, todas as despesas com provisões feitas pela instituição, por meio do LALUR. Portanto, segue LALUR simplificado com adições a serem feitas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL		192.691.555,56
(+) Adições		18.314.000,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	3.314.000,00	
provisão para processos e contingências judiciais	15.000.000,00	
(-) Exclusões		0,00
LALUR		211.005.555,56
IRPJ 15%		31.650.833,33
Adicional IRPJ 10%		21.076.555,56
CSLL		18.990.500,00

**Quadro 5 – Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para cálculo de IRPJ e CSLL, foi adicionado ao Lucro antes do IRPJ e CSLL as despesas com provisões não permitidas pela legislação, efetuadas pela empresa, obtendo assim, a nova base de cálculo para os tributos sobre o Lucro Real.

De acordo com o Artigo 228 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), o IRPJ a ser pago será de 15% sobre a base de cálculo e a parcela da base de cálculo que exceder 20 mil reais, mensais, será incidida a alíquota de 10% de adicional.

Portanto, a partir do LALUR, foi calculado para IRPJ 15% sobre o lucro real, e depois, 10% sobre o que ultrapassou o limite anual de R\$ 240.000,00, obtendo assim, o montante de IRPJ. Já para a CSLL foi utilizado a base de cálculo no LALUR e calculado 9% sobre o resultado, obtendo assim a CSLL.

**4.3 Cálculos para a demonstração de resultado da empresa que oferta os programas e é filantrópica**

No cálculo das deduções, foram isentos o pagamento de 60% do ISSQN pela oferta do programa municipal PROMUBE. A isenção foi feita a partir do valor total do Tributo calculado. Como se pode ver na tabela abaixo, foi calculado normalmente o tributo com alíquota de 2%, encontrando o valor de R\$ 11.600.000,00 (580.000.000,00 x 0,02).

Depois foi utilizado o valor resultante da alíquota e calculado 40% sobre ela (11.600.000,00 x 0,4), chegando ao montante de R\$ 4.640.000,00 Já os outros tributos foram isentos de acordo com a Lei 11.096 de 2005 que regulamenta o PROUNI citada no capítulo 2.

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Receita bruta	580.000.000,00
PIS	
COFINS	
ISSQN 2%	11.600.000,00
40% do ISSQN	4.640.000,00

**Quadro 6 – Deduções da receita da empresa filantrópica.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

No cálculo de folha de pagamento não foi considerado a CPS de 20%, pela instituição ser constituída como filantrópica. De acordo com o Art. 1º da Lei Nº 12.101/09 citada no capítulo 2.

FOLHA DE PAGAMENTO	
Salários	27.500.000,00
férias	2.291.666,67
1/3 sobre férias	763.888,89
13º salário	2.291.666,67
CPS	-
FGTS	2.627.777,78
<b>Total</b>	<b>35.475.000,00</b>

**Quadro 7 – Folha de pagamento da empresa filantrópica**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Demonstração de resultado antes do IRPJ e CSLL

Receita operacional bruta	580.000.000,00
Deduções da receita	4.640.000,00
Pis	-
Cofins	-
ISSQN	R\$ 4.640.000,00
Receita Operacional Líquida	575.360.000,00
Custo do serviço prestado	235.000.000,00
Lucro Bruto	340.360.000,00
Despesas Operacionais	55.489.000,00
Salários	27.500.000,00
Férias + 1/3 + 13º Salário	5.347.222,22
Encargos Sociais	2.627.777,78
Despesa com serviço de terceiros	15.000.000,00
Administrativas gerais	- 15.000.000,00
pesquisa e desenvolvimento científico	1.700.000,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	3.314.000,00
Provisão para processos e contingências judiciais	15.000.000,00
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	284.871.000,00
(+/-) Receitas e despesas financeiras	5.000.000,00
Receitas financeiras	17.000.000,00
despesas financeiras	12.000.000,00
Resultado antes do IRPJ e CSLL	289.871.000,00
IRPJ	-
CSLL	-
(=) Resultado do período	289.871.000,00

**Quadro 8 – Demonstração de resultado empresa filantrópica.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

A instituição que oferta os programas governamentais e é filantrópica tem isenção de IRPJ e CSLL também, de acordo com o Art. 8º da Lei 11.096 de 2005.

#### 4.4 DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO COMPARADAS

Foram comparadas as Demonstrações de Resultado da instituição analisada, com e sem os incentivos fiscais. Do lado de cada resultado, foi adicionado a porcentagem referente a aquele item da demonstração comparada com a receita total.

<b>Demonstrações de resultado comparadas</b>				
	<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Receita operacional bruta	<b>580.000.000,00</b>	100	<b>580.000.000,00</b>	100,00
Deduções da receita	<b>65.250.000,00</b>	11,25	<b>4.640.000,00</b>	0,80
Pis	<b>9.570.000,00</b>	1,65	<b>0,00</b>	0,00
Cofins	<b>44.080.000,00</b>	7,6	<b>0,00</b>	0,00
ISSQN	<b>11.600.000,00</b>	2	<b>4.640.000,00</b>	0,80
Receita Operacional Liquida	<b>514.750.000,00</b>	88,75	<b>575.360.000,00</b>	99,20
Custo do serviço prestado	<b>235.000.000,00</b>	40,52	<b>235.000.000,00</b>	40,52
Lucro Bruto	<b>279.750.000,00</b>	48,23	<b>340.360.000,00</b>	58,68
Despesas Operacionais	<b>92.058.444,44</b>	15,87	<b>55.489.000,00</b>	9,57
Salários	<b>27.500.000,00</b>	4,74	<b>27.500.000,00</b>	4,74
Férias + 1/3 + 13º Salário	<b>5.347.222,22</b>	0,92	<b>5.347.222,22</b>	0,92
Encargos Sociais	<b>9.197.222,22</b>	1,59	<b>2.627.777,78</b>	0,45
Despesa com serviço de terceiros	<b>15.000.000,00</b>	2,59	<b>15.000.000,00</b>	2,59
Administrativas gerais	<b>15.000.000,00</b>	2,59	<b>-15.000.000,00</b>	-2,59
pesquisa e desenvolvimento científico	<b>1.700.000,00</b>	0,29	<b>1.700.000,00</b>	0,29
Provisão para crédito de liq. Duv.	<b>3.314.000,00</b>	0,57	<b>3.314.000,00</b>	0,57
Provisão para proc. e conting. Judi.	<b>15.000.000,00</b>	2,59	<b>15.000.000,00</b>	2,59
Resultado antes das RF e DF	<b>187.691.555,56</b>	32,36	<b>284.871.000,00</b>	49,12
(+/-) Receitas e despesas financeiras	<b>5.000.000,00</b>	0,86	<b>5.000.000,00</b>	0,86
Receitas financeiras	<b>17.000.000,00</b>	2,93	<b>17.000.000,00</b>	2,93
despesas financeiras	<b>12.000.000,00</b>	2,07	<b>12.000.000,00</b>	2,07
Resultado antes do IRPJ e CSLL	<b>192.691.555,56</b>	33,22	<b>289.871.000,00</b>	49,98
IRPJ	<b>52.727.388,89</b>	9,09	<b>0,00</b>	0,00
CSLL	<b>18.990.500,00</b>	3,27	<b>0,00</b>	0,00
(=) Resultado do período	<b>120.973.666,67</b>	20,86	<b>289.871.000,00</b>	49,98

#### **Quadro 9 – Demonstrações de resultado comparadas.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as Demonstrações de Resultado comparadas, percebe-se que a diferença dos resultados finais após IRPJ e CSLL é muito grande. Isso deve-se a diferença das deduções da receita, em que a instituição filantrópica tem redução de 60% do ISSQN devido, que equivale a menos 6.960.000,00 milhões de gastos, além de que a filantrópica é isenta de CPS de 20%. Abaixo segue o quadro diferença de tributos.

DIFERENÇAS DOS VALORES TRIBUTÁRIOS		
	C/ INCENTIVOS	S/ INCENTIVOS
ISSQN	4.640.000,00	11.600.000,00
CPS	0	6.569.444,44
PIS	0	9.570.000,00
COFINS	0	44.080.000,00
TOTAL	4.640.000,00	71.819.444,44
DIFERENÇA		67.179.444,44

### **Quadro 10 – Diferenças dos valores tributários.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Comparando o valor da diferença de tributação com a receita total, temos que, R\$ 67.179.444,44 corresponde a aproximadamente 11,58% da receita bruta total, o que é um percentual grande, levando em consideração que a Receita soma R\$ 580.000.000,00.

Já em relação ao IRPJ e CSLL, o valor referente a imposto de renda mais adicional nessa instituição é de R\$ 52.727.388,89 milhões e a contribuição social de R\$ 18.990.500,00, o que na instituição com incentivos não ocorre, pela isenção dos pagamentos desses tributos.

Conclui-se que é de extrema importância para a empresa à elaboração do Planejamento Tributário, pois, a partir dele, as organizações poderão escolher a melhor forma para diminuir o ônus tributário, impactado no seu resultado operacional, de maneira lícita, que não traga prejuízos futuros e nem sonegações criminosas.

Nesse estudo, é evidente a aplicação do conceito de planejamento tributário, as diferenças dos débitos tributários na empresa que não utiliza os benefícios fiscais, consequentemente sendo a que não executou o planejamento, em relação a empresa estudada, que faz o planejamento é de grande extensão. Portanto, ter um profissional que ajude o empresário a conhecer as legislações e as brechas tributárias para os mantenedores é de extrema importância. .

Porém, ser constituída como entidade filantrópica e ofertar bolsas de estudos para ter acesso aos benefícios fiscais é uma escolha difícil para a instituição, pois traz sim benefícios, mas também traz responsabilidades. Algumas dessas responsabilidades podem ser citadas

pelo Art. 696 do Decreto de Lei nº 3.000/99, como: aplicar seus recursos de forma integral apenas dentro do País (Brasil), não podem distribuir lucros para seus mantenedores ou sócios de forma alguma, as que prestam serviço ou ações sócio assistenciais, não cobrar nenhuma contrapartida pelos serviços prestados entre outras exigências.

Analisando os resultados coletados e calculados, observa-se visivelmente a diferença entre os resultados econômicos das demonstrações expostas. Na primeira, temos um prejuízo considerável, o que não livrou o pagamento de IRPJ e CSLL, já que no LALUR haviam adições que ultrapassavam esse prejuízo fiscal.

Outro aspecto de diferença entre a organização filantrópica ou não, é a distribuição dos lucros, que de acordo com o Art. 696 do Decreto de lei 3.000/99 as instituições constituídas como filantrópica não poderão distribuir de forma alguma os lucros para mantenedores e sócios, como foi citado acima. Já a instituição constituída como prestadora de serviços educacionais, porém não filantrópica, tem autonomia para fazer.

Portanto, com relação a instituição de ensino estudada, chega-se a conclusão de que é muito vantajoso para a organização ofertar os programas governamentais de ensino, além também de prestar serviços humanitários para ser constituída como instituição filantrópica, para então, gozar dos incentivos fiscais do governo, diminuindo assim ônus tributário e tendo assim, um melhor resultado econômico.

## 6 REFERENCIAS

BARBOSA, Jovi. **Contabilidade e planejamento tributário**. Disponível em: <<http://peritocontador.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Apostila-Contabilidade-Planejamento-Tributa%CC%81rio-2017.pdf>> Acesso em 18 de Abril de 2018.

BEUREN, I. M. B. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2014.

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL, LEI Nº 11.096, DE 1 DE JANEIRO DE 2005, Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Brasília, DF, Jan 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/111096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111096.htm)>. Acesso em 19 jan. 2018.

BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072 DE 2016, **ARRUMAR**.

BRASIL, **DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999., Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**, Brasília, DF, Abril 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em 23 Abril de 2018.

BRASIL, LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999, **Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e**

dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm)> Acesso em 16 de Junho de 2018.

BRASIL, LEI Nº 13.137, DE 19 DE JUNHO DE 2015, **Altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, 11.941, de 27 de maio de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.810, de 15 de maio de 2013, 5.861, de 12 de dezembro de 1972, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.469, de 26 de agosto de 2011, 12.995, de 18 de junho de 2014, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, e o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13137.htm)> Acesso em 07 de Junho de 2018.

BRASIL, [LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009](#), **Isenção de contribuições para seguridade social**, Brasília, DF, Abril 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm)>. Acesso em 23 Abril de 2018.

BRASIL, LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001, **Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior**, Brasília, DF, Jan 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/L10260compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10260compilado.htm)>. Acesso em 19 jan. 2018.

BRASIL, **DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**, **Altera a legislação do Imposto de Renda.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)> Acesso em 07 de Junho de 2018.

BRASIL, LEI Nº 7.539, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2006, **Institui o programa municipal de bolsas de estudo - PROMUBE.** Brasília, DF, Jan 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2006/736/7359/lei-ordinaria-n-7359-2006-institui-o-programa-municipal-de-bolsas-de-estudo-promube>>. Acesso em 19 jan. 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido . **Planejamento Tributário.** 1º Edição. São Paulo: Saraiva, 2012. DAAD, **Brasil Universidades.** Disponível em: <<http://dwi.com.br/pt-br/cenario-de-inovacao/universidades-brasil>> Acesso em 23 de Abril de 2018.

FAVERO, H.L.; LONARDONI, M.; SOUSA. C.; TAKAKURA, M. **Contabilidade teoria e prática.** 6. d. São Paulo: Atlas, 2011.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário.** 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009. 188 p.

SÁ, Antonio Lopes de. **História geral e das doutrinas da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1997.

FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FAVERO, Hamilton Luiz et al. Contabilidade: Teoria e prática. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 1º. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

INEP, MEC MEC e Inep divulgam dados do censo da educação superior em 2016. Disponível em:

<[http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206)> Acesso em 23 de Abril de 2018.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Norma antielisão é incompatível com o sistema constitucional brasileiro. O Planejamento Tributário e a Lei Complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2001.

MARTINS, Eliseu et al. Manual de contabilidade tributária. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário: Fusão, cisão e incorporação**. 4. Ed. Curitiba: Juruá editora, 2008.